

Processo nº 2496/2020-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício Financeiro: 2019

Entidade: Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA

Responsável: Darionildo da Silva Sampaio, Prefeito, CPF nº 436.126.013-34, endereço: Rua Urbano Santos. nº 482, Centro - Imperatriz/MA CEP 65900-410

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual de governo do município de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Darionildo da Silva Sampaio, Prefeito.

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 350/2024

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas de governo do município de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Darionildo da Silva Sampaio, Prefeito, com fundamento no art. 1º, inciso I, c/c o art. 8º, § 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da seguinte irregularidade apontada no Relatório de Instrução nº 4987/2022, e confirmadas no mérito: o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de Senador La Roque/MA o montante de R\$ 1.120.241,40, correspondendo ao percentual de 7,23%, sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal (R\$ 15.489.334,76), descumprindo o limite constitucional previsto no art. 29-A, II (seção 4, subitem 4.8).

b) enviar à Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste Parecer Prévio e os autos do processo, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal/1988.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de novembro de 2024.

Conselheiro **Marcelo Tavares Silva**
Presidente

Conselheiro-Substituto **Melquizedeque Nava Neto**
Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Melquizedeque Nava Neto
Relator
Em 20 de dezembro de 2024 às 12:33:11

Marcelo Tavares Silva
Presidente
Em 23 de dezembro de 2024 às 10:28:25

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 06 de janeiro de 2025 às 12:28:57